



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OFÍCIO DAF 202/2026

Sorriso, 20 de agosto de 2026.

Ao Senhor

RODRIGO MATTERAZZI

Presidente da Câmara de Vereadores

C/C: DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Assunto: Resposta a Indicação nº 573/2026.

Prezados senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste agradecer e apresentar resposta à Indicação nº 573/2026 advindo da Câmara Municipal de Sorriso: **“Indicamos a adesão de Sorriso/MT ao programa de proteção e promoção da dignidade menstrual do governo federal”**.

Agradecemos a preocupação e o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da saúde dos pacientes do município e informamos que a matéria foi analisada sob os aspectos técnico e operacional.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual é uma política pública de âmbito federal, instituída e regulamentada pelo Governo Federal, tendo como finalidade ampliar o acesso gratuito a absorventes higiênicos para pessoas que menstruam e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, não se trata de uma política que dependa de simples adesão municipal para sua criação ou funcionamento. O programa possui regulamentação própria, critérios de elegibilidade, fluxo de autorização, quantidade definida para retirada e rede específica para dispensação dos produtos, por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O acesso aos absorventes disponibilizados pelo Programa Dignidade Menstrual é destinado ao público que atende aos critérios estabelecidos pelo Governo Federal, não se caracterizando, portanto, como uma distribuição universal de absorventes à população.

Entre os requisitos estabelecidos encontram-se:

- Possuir idade entre 10 e 49 anos;
- Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- Enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo programa, incluindo renda familiar mensal per capita de até R\$ 218,00;
- Ser estudante da rede pública de ensino e pertencer a família de baixa renda, conforme os critérios estabelecidos pelo programa;
- Encontrar-se em situação de rua ou em condição de vulnerabilidade extrema;
- Estar privada de liberdade;
- Estar em cumprimento de medida socioeducativa.

Assim, observa-se que a política possui como elemento central a identificação e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário o cumprimento dos critérios definidos em âmbito federal para acesso ao benefício.

DO FLUXO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Além dos critérios de elegibilidade, o Programa Dignidade Menstrual possui fluxo próprio para acesso aos produtos.

A pessoa que atende aos requisitos deve obter a “Autorização de Retirada”, mediante acesso ao aplicativo ou site Meu SUS Digital, utilizando sua conta Gov.br.

Após a emissão da autorização, a retirada dos absorventes é realizada diretamente em estabelecimentos credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante apresentação da autorização, em formato digital ou impresso, e de documento oficial de identificação com foto.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O programa estabelece ainda quantitativo específico para o benefício, sendo permitida a retirada de até 40 unidades de absorventes a cada 56 dias, conforme as regras vigentes.

Portanto, o funcionamento do programa não depende da aquisição municipal dos produtos para posterior distribuição pela Secretaria Municipal de Saúde, mas está estruturado em âmbito federal, com critérios e fluxo próprios e utilização da rede de estabelecimentos credenciados ao Programa Farmácia Popular.

DA REDE DE DISPENSAÇÃO

No que se refere à disponibilidade do programa no Município de Sorriso, foi realizada consulta às informações disponíveis acerca da rede de estabelecimentos participantes do Programa Farmácia Popular, não tendo sido identificada, no momento da análise, confirmação de estabelecimento local habilitado especificamente para a dispensação dos absorventes do Programa Dignidade Menstrual.

Ressalta-se, entretanto, que o credenciamento de farmácias e drogarias ao Programa Farmácia Popular do Brasil é realizado de acordo com as normas, critérios e procedimentos definidos pelo Governo Federal, não competindo ao Município determinar unilateralmente a adesão de estabelecimentos privados ao referido programa.

Assim, eventual ampliação da rede de dispensação no Município depende da existência e habilitação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Governo Federal.

DA NATUREZA INTERSETORIAL DA POLÍTICA

Outro aspecto que merece destaque é a natureza social e intersetorial do Programa Dignidade Menstrual.

Embora a política esteja relacionada à promoção da saúde e à prevenção de consequências decorrentes da ausência de condições adequadas para a higiene menstrual, seu público-alvo é definido, em grande parte, a partir de critérios de vulnerabilidade socioeconômica e social.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Considerando, ainda, que o público beneficiário do programa é definido a partir de critérios que envolvem vulnerabilidade socioeconômica, Cadastro Único e demais condições sociais estabelecidas pelo Governo Federal, sua operacionalização possui caráter intersetorial, não sendo atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde. Eventual adesão ou participação do Município deverá, portanto, ser articulada entre as áreas competentes, especialmente Assistência Social.

Importante destacar que essa consideração não significa que a Secretaria Municipal de Saúde não possa participar da política. Ao contrário, a própria estrutura do Programa Dignidade Menstrual prevê a participação da Atenção Primária à Saúde como importante ponto de apoio à população, especialmente na orientação e no acesso aos mecanismos necessários para obtenção do benefício.

Entretanto, participar e apoiar o acesso ao programa federal não se confunde com assumir integralmente sua execução ou criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma política municipal própria de aquisição e distribuição de absorventes.

DA REDE FARMÁCIA POPULAR NO MUNICÍPIO

Durante a análise da indicação, verificou-se que o Município de Sorriso possui estabelecimentos integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil. Entretanto, na consulta realizada, não foram identificados estabelecimentos locais com confirmação de habilitação específica para a dispensação dos absorventes higiênicos disponibilizados pelo Programa Dignidade Menstrual.

Nesse aspecto, é importante esclarecer que a própria estrutura do Programa Dignidade Menstrual estabelece que a dispensação dos absorventes seja realizada por meio dos estabelecimentos credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, observados os requisitos e procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde.

Assim, a eventual ausência de estabelecimento habilitado para a dispensação dos absorventes no Município não significa, necessariamente, que seja necessária a adesão da



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Secretaria Municipal de Saúde ao programa. Trata-se, em princípio, de questão relacionada à habilitação/participação dos estabelecimentos farmacêuticos no âmbito do programa federal, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Governo Federal.

Dessa forma, considerando que já existem estabelecimentos participantes do Programa Farmácia Popular no Município, entende-se como pertinente a possibilidade de que tais estabelecimentos verifiquem, junto ao órgão federal competente, os procedimentos e requisitos necessários para eventual habilitação para a dispensação dos absorventes do Programa Dignidade Menstrual, caso atendam às condições estabelecidas na regulamentação vigente.

Nesse sentido, a atuação municipal pode concentrar-se na divulgação e orientação da população quanto à existência do programa federal e aos locais habilitados para a retirada dos produtos.

Diante dos aspectos técnicos, administrativos e operacionais apresentados, informa-se que o Programa Dignidade Menstrual já constitui política pública federal regulamentada, com critérios de elegibilidade, fluxo próprio de autorização e dispensação por meio da rede credenciada do Programa Farmácia Popular do Brasil. Dessa forma, a operacionalização do referido programa deve observar os critérios e procedimentos estabelecidos em âmbito federal, não se caracterizando como uma política cuja execução possa ser assumida diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde mediante simples adesão municipal.

Considerando que o Município de Sorriso dispõe de estabelecimentos participantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, embora não tenha sido identificada, na consulta realizada, habilitação específica para a dispensação dos absorventes do Programa Dignidade Menstrual, entende-se pertinente que os estabelecimentos interessados sejam orientados quanto à possibilidade e aos procedimentos para eventual habilitação junto ao programa federal, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde permanece à disposição para contribuir, no âmbito de suas competências, com a divulgação e orientação da população quanto ao Programa Dignidade



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Menstrual, bem como para atuar de forma articulada com os demais setores envolvidos, visando facilitar o acesso das pessoas elegíveis ao benefício disponibilizado pelo Governo Federal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Paula Camilo
Coordenadora do Departamento
de Assistência Farmacêutica

Vanio de Jesus Jordani
Secretário Municipal de Saúde